

**Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da R.A.M. - Para o Setor de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial e outras.**

**Artigo 1.º** - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por outro, é revisto o CCTV para o Sector de Armazenamento, Engarrafamento, Comércio por Grosso e Exportação do Vinho da Madeira na Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 17 de Agosto de 2018, na sua redação atual.

**Artigo 2.º** - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

**(Área e âmbito)**

O presente contrato coletivo de trabalho vertical (CCTV) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira que na Região Autónoma da Madeira se dedicam à Armazenagem, Engarrafamento, Comércio por Grosso e a Retalho e Exportação do Vinho Madeira e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

**(Vigência, denúncia e revisão)**

- 1) [...]
- 2) Porém, a tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 12 meses.
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]
- 6) [...]
- 7) [...]

Cláusula 13.ª

**(Diuturnidades)**

- 1) [...]

- a) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração I e II, a quantia da diuturnidade é de 36,44€ cada;
  - b) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração III e IV, a quantia da diuturnidade é de 33,89€ cada;
  - c) Para as categorias incluídas nos Graus de remuneração V e VIII, a quantia da diuturnidade é de 30,49€ cada.
- 2) [...]  
§ Único - [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **(Prémios)**

1) Aos profissionais com cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional será atribuída um prémio mensal de 27,13€ por curso, até ao máximo de cinco cursos, a pagar a partir da conclusão do curso ou cursos ou, caso já os tenha completado, logo que entre em vigor o presente contrato.

- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **(Subsídio de refeição)**

A todos os trabalhadores será garantido um subsídio de refeição, no valor de 8,31€, por cada dia completo de trabalho, pago em numerário, vales ou cartão de refeição.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### **(Abono para falhas)**

1) Os profissionais com a categoria de Técnico de Contas e Empregado de Serviço Externo que realizem pagamentos, terão direito a receber, além do ordenado mensal, um Abono para Falhas correspondente a 27,67€ por mês.

- 2) [...]
- 3) [...]

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **(Acréscimo à Remuneração)**

1) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 1.<sup>a</sup> e Fogueiro de 1.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 208,06€.

2) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.<sup>a</sup> e Fogueiro de 2.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 215,62€.

3) Para as categorias de Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.<sup>a</sup> e Fogueiro de 3.<sup>a</sup> será acrescida à remuneração mensal constante da tabela salarial, 197,98€.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**(Remuneração do trabalho suplementar)**

- 1) [...]
- 2) [...]
- 3) [...]
- 4) [...]
- 5) [...]
- a) Mantém a redação em vigor, atualizando-se o valor para 5,04€.
- b) [...]
- c) [...]
- 6) [...]

**TABELA SALARIAL E GRAUS DE REMUNERAÇÃO**

<b>GRAUS</b>	<b>CATEGORIAS</b>	<b>REMUNERAÇÕES</b>
<b>I</b>	Administrador Diretor Gerente	1 573,45 €
<b>II</b>	Chefe de Serviços Chefe de Contabilidade Chefe de Escritório Técnico de Contas Técnico Analista Técnico de Vinhos	1 279,89 €
<b>III</b>	Chefe de Secção Tesoureiro Enc. Geral de Armazém Caixeiro Encarregado Responsável de Qualidade	1 144,86 €
<b>IV</b>	Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Caixeiro Chefe de Secção Secretária de Direção Técnico de Informática de 1. <sup>a</sup> Caixa 1.º Escriturário Técnico de Qualidade Técnico Agrícola - Viticultura: Tanoeiro de 1. <sup>a</sup>	1 092,02 €
<b>V</b>	2.º Escriturário 1.º Caixeiro Técnico de Informática de 2. <sup>a</sup> Fogueiro de 1. <sup>a</sup> Serralheiro Civil ou Mecânico de 1. <sup>a</sup> Tanoeiro de 2. <sup>a</sup> Responsável de Proteção de Dados Assistente de Laboratório Ajudante de Enc. de Armazém ou Fiel de Armazém Motorista de pesados Cobrador	1 062,66 €

<b>VI</b>	2.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 2.ª Foguetiro de 2.ª Serrador Condutor de Empilhadora Motorista de Ligeiros Dactilógrafo Estagiário de Escritório de 2.º ano	1 002,00 €
<b>VII</b>	3.º Caixeiro Serralheiro Civil ou Mecânico de 3.ª Foguetiro de 3.ª Telefonista Empalhador ou Empalhadeira Contínuo Porteiro Guarda Trabalhador de Armazém Estagiário de Escritório do 1.º ano	980,00€
<b>VIII</b>	Engarrafadeira Servente Caixeiro Estagiário do 2.º ano	980,00€
<b>IX</b>	Caixeiro Estagiário do 1.º ano Aprendiz de Tanoeiro	980,00€
<b>X<sup>(a)</sup></b>	Técnico de Contas	540,14€

<sup>(a)</sup> **Profissionais em Regime Livre**

**Nota:** A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

**Artigo 3.º** - Os Outorgantes declaram que estimam estarem abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 8 empregadores e 320 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 12 de março de 2026.

Pela ACIF-CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Humberto Jardim - Mandatário

Pamela Araújo - Mandatária

Pelo SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Ivo Moniz da Silva -Membro da Direção

Jorge Spínola - Mandatário

Raquel Helena da Mota Teixeira Fernandes

Depositado em 10 de abril de 2026, a fl.ªs 95, do livro n.º 2, com o n.º 9/2026, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.